

RESOLUÇÃO No. 06/82

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o. A instituição responsável por programas de Residência Médica deverá enviar à Secretaria Executiva da CNRM o Edital do concurso de seleção de candidatos até 15 (quinze) dias antes da data do início da inscrição, bem como comprovante da sua publicação.

Parágrafo único. Do Edital de concurso deverão constar:

- a) os programas de Residência Médica oferecidos e o respectivo número de vagas;
- b) os critérios de seleção;
- c) a indicação do período e local da inscrição;
- d) a relação dos documentos exigidos para a inscrição: fotocópia da carteira de identidade, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou declaração da instituição de ensino em que o candidato cursa o último período do curso médico.

Art. 2o. A instituição fará publicar, em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação do Estado, o Edital de concurso, conforme o parágrafo único do art. 1o. ou, ainda, um Edital com informações sobre a data e o local da inscrição nos programas de Residência Médica, esclarecendo que maiores detalhes, bem como Manual do Candidato, encontram-se no endereço mencionado.

Parágrafo único. A publicação deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data do início da inscrição.

Art. 3o. A instituição responsável por programa de Residência Médica que não proceder a concurso, por período superior a 12 (doze) meses, deverá solicitar autorização prévia à CNRM para a realização.

Art. 4o. O não cumprimento da presente Resolução implicará no cancelamento do concurso.

Art. 5o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 1982.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho.

(Publicada no D.O.U. de 20/09/82.)